

## **LEI Nº. 5.589, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

### **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC, DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### **CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC, criado pela Lei Municipal nº 3.760/1999, passa a ser regulamentado por essa Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC é um órgão autônomo, permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cariacica, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da Política Municipal do Idoso;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação de direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação, regulamentação e implantação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu Regimento Interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar a inscrição de entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa;

XV. Propiciar orientações às Entidades governamentais e não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;

XVI. Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

XVII. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim definidos:

**I** – Representantes do poder público municipal:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**II** – Representantes da sociedade civil:

a) Cinco Entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa ou que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa, que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

**§ 1º** Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica terá um suplente mantendo a mesma representatividade, ou seja, cada Secretaria Municipal ou Entidade não governamental deverá indicar um titular e um suplente.

**§ 2º** Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, permitida a recondução, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 4º** Os titulares das Secretarias Municipais indicarão seus representantes, titular e suplente, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§ 5º** As Entidades não governamentais serão convocadas por meio de Edital e escolhidas por meio de votação, em Assembleia.

**§ 6º** Caberá às Entidades eleitas a indicação de seus representantes, titular e suplente.

**§ 7º** O Regimento Interno do COMDIC normatizará, com detalhes, sobre o processo de eleição das Entidades não governamentais.

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre o poder público municipal e a sociedade civil a cada novo mandato.

**§ 1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 5º** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica serão públicas.

**Parágrafo único.** A participação de convidados e visitantes será definida no Regimento Interno.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica possuirá Comissões de competências distintas, visando a operacionalização de seus objetivos.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

**Art. 11.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias e serão repassados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO**

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no município de Cariacica.

**Art. 13.** Constituirão receitas do FUMAPI:

I – Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – Doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

III – As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela Entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações;

IV – As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em Entidade de atendimento à pessoa idosa;

V – As multas aplicadas em decorrência do descumprimento ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI – As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003;

VII – A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a serviços, programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Cariacica e por instituições ou Entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – Transferência do Fundo Nacional do Idoso;

X – Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – Recursos oriundos de multas aplicadas pelo Órgão Municipal de Proteção ao Idoso (PROIDOSO);

XII – Outras receitas diversas.

**Art. 14.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC.

**Art. 15.** O FUMAPI terá um Gestor que será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI será regulamentado por meio de Decreto.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 3.760, de 06 de outubro de 1999.

Cariacica – ES, 29 de abril de 2016.

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA EM 02 DE MAIO DE 2016